

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034268/2024-50**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0034268/2024-50	NAR de Caxambu

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Janaina Braga do Carmo	CPF/CNPJ: 253.547.828-56
Endereço: Rua Antônio Dias de Goes, 360, QH L02	Bairro: Chácara Eldorado
Município: Salto de Pirapora	UF: SP CEP: 18160-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Janaina Braga do Carmo	CPF/CNPJ: 253.547.828-56
Endereço: Rua Antônio Dias de Goes, 360, QH L02	Bairro: Chácara Eldorado
Município: Salto de Pirapora	UF: SP CEP: 18160-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Ponte Alta/Fragalha ou Pedreiros	Área Total (ha): 16,4738
Registro nº 5.394 - estremação aberta 13.911 e 13.912	Município/UF: Aiuruoca/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-B3E1.964C.A1DA.4335.9935.4064.35B5.9032

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0343	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	Unidades

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Acesso	Abertura de via de acesso interno no imóvel	0,0779

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0779	Floresta Ombrófila	Inicial (área antropizada)	0,0779
Total:	0,0779		Total:	0,0779

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas diversas	2,0344	m <sup>3</sup>
Madeira	Espécies nativas diversas	0,7026	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8

Data da Vistoria: 22/01/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/07/2025  Validade: 3 (três) anos	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> <b>110725170</b>
------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	535.416	7.565.857	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	535.458	7.565.789	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo imediata;
- Realizar a intervenção com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de seu aparecimento;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na intervenção;
- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas, presentes e futuras;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Realizar a intervenção sem deixar exposição do solo;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área de intervenção;
- Explorar somente os indivíduos florestais autorizados;
- Manter os indivíduos florestais não autorizados bem definidos para aferições posteriores;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante a exploração florestal.

Medidas Compensatórias: não se aplica

## 12. OBSERVAÇÃO

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico contendo informações da intervenção mediante a supressão da vegetação nativa e do corte das árvores ao longo do acesso requerido. Apresentar Anexo fotográfico.	Até 6 meses a partir da obtenção da autorização
2	Realizar o isolamento das Áreas de Preservação Permanente do imóvel, conforme Art. 8º e 9º da Lei nº. 20.922/2013.	Até 12 meses a partir da obtenção da autorização
3	Realizar o isolamento das Áreas de Reserva Legal do imóvel.	Até 12 meses a partir da obtenção da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 08/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117635952** e o código CRC **8DDE94FB**.